

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A CODEPA – CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR,
SA, ENTIDADE TITULAR DO INSTITUTO SUPERIOR DE NOVAS PROFISSÕES
E
A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Primeiro Outorgante: CODEPA – Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, SA, com sede na Rua Vitorino Nemésio, 5, 1750-306 Lisboa, pessoa colectiva/matricula na CRC de Lisboa n.º 500065756, na qualidade de entidade instituidora do Instituto Superior de Novas Profissões (INP), adiante designada por CODEPA/INP, representada neste acto pelos seus Administradores, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio e Dr. Carlos Fernando Vieira;

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, adiante designada por FPDD, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, Loja Direita, R/C, 2620-061 Olival Basto, pessoa colectiva n.º 502513934, neste acto representada por José Carlos Ferreira Pavoeiro na qualidade de Presidente.

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD, preparação técnico-profissional de nível superior, a CODEPA/INP e a FPDD acordam no presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Benefícios)

1. A CODEPA/INP concede aos colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD uma redução de 10% no valor das propinas mensais estabelecidas pelo Instituto Superior de Novas Profissões em qualquer dos cursos de licenciatura e mestrado ministrados na instituição.
2. Nos cursos de pós-graduação e de formação de executivos, os colaboradores, associados e respectivos membros da FPDD usufruirão igualmente de uma redução de 10% no valor das propinas mensais estabelecidas.

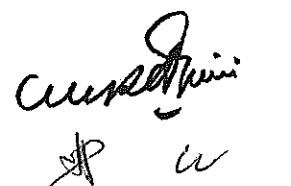
Cláusula 2.ª

(Condições de atribuição do benefício)

O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação aos restantes emolumentos que aos alunos sejam exigíveis.

O benefício acordado não será concedido em caso de perda de ano por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas a aulas.

Verificando-se a situação prevista no parágrafo anterior, o desconto será novamente concedido após o trânsito de ano curricular.



Cláusula 3.^a

(Requisitos para atribuição de Benefício)

Para acederem ao desconto previstos na cláusula 1.^a os beneficiários devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços da FPDD.

Cláusula 4.^a

(Divulgação e publicitação do Protocolo entre a FPDD e a CODEPA/INP)

Para prossecução dos objectivos enunciados a FPDD compromete-se a divulgar amplamente, junto dos seus colaboradores e associados, as condições expressas no presente acordo, nomeadamente através de *mailing* e de um destaque no seu *site* com *link* para o INP.

Cláusula 5.^a

(Vigência)

O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o ano lectivo de 2012/2013, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos lectivos subseqüentes.

O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano lectivo, desde que não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes com a antecedência mínima de 30 dias.

A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano lectivo em curso à data da mesma.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 4 dias do mês de Setembro do ano de 2012

CODEPA – Centro de Orientação e
Documentação de Ensino Particular, SA



Manuel de Almeida Damásio

Federação Portuguesa de Desporto para
Pessoas com Deficiência



José Carlos Ferreira Pavoeiro



Carlos Fernando Vieira